

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de estudos técnicos e serviços ambientais para atendimento de condicionantes e exigências do órgão ambiental competente, compreendendo serviços de produção de documentos técnicos e de execução prática, implantação de plantios para regeneração de vegetação, incluindo fornecimento de mudas e insumos, manutenção e monitoramento, fornecimento e instalação de placas informativas e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme especificações contidas nesse termo de referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar o cumprimento da legislação ambiental e atender às exigências do órgão ambiental competente, através da contratação empresa especializada para a elaboração de estudos técnicos e serviços ambientais para atendimento de condicionantes e exigências do órgão ambiental competente, compreendendo serviços de produção de documentos técnicos e de execução prática, implantação de plantios para regeneração de vegetação, incluindo fornecimento de mudas e insumos, manutenção e monitoramento, fornecimento e instalação de placas informativas e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme especificações contidas nesse termo de referência.

2.2 Promover a proteção e preservação do meio ambiente, através da mitigação e compensação de impactos ambientais decorrentes das atividades da Cesama, visando a melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida da comunidade.

2.3 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso I da Lei das Estatais, **art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

CESAMA
1474/2024
Página 95 de 124

serviços de engenharia for de até **R\$ 143.371,82 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou ainda a serviços de mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **VERT AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.617.080/0001-82**, que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da Cesama.

3.2 O Objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço de engenharia de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, vide artigo 29, I da Lei 13.303/2016.

3.3. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.

3.4 Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de estudos técnicos e serviços ambientais para atendimento de condicionantes e exigências do órgão ambiental competente (SESMAUR, Juiz de Fora/MG), conforme escopo abaixo:

- Elaboração de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF para cortina arbórea da ETE Barbosa Lage, para regeneração da vegetação nativa às margens do Rio Paraibuna, proteção visual e contra odores, conforme local indicado:



Local para elaboração do PTRF, no endereço: ETE Barbosa Lage, Juiz de Fora/MG (Acesso pela Av. Garcia Rodrigues Paes)

- Elaboração de relatórios técnicos para diagnóstico das áreas localizadas no endereço Rua H, bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, indicando o estado da regeneração da vegetação e proposição de possíveis adequações de execução para apresentação ao órgão ambiental.



Locais para elaboração de relatórios técnicos, no endereço Rua H, Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG.

Execução de serviços necessários a implementação de Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF na ETE União Indústria, pelo período de 2 anos, compreendendo o fornecimento de mudas e insumos, plantio, manutenção e monitoramento, com elaboração de relatórios técnicos, para atendimento das exigências do órgão ambiental competente (SESMAUR/Juiz de Fora/MG). Os serviços deverão incluir: limpeza da área e preparo do solo; controle de formigas; abertura de berços de plantio; calagem, correção e adubação; replantio de mudas (considerando 10% de reposição), rega ou plantio com hidrogel, capina e coroamento; práticas conservacionistas; Instalação de placa informativa, Elaboração dos relatórios técnicos, conforme diretrizes do órgão ambiental competente. As mudas fornecidas deverão ter tamanho mínimo de 1,20 m, ter boa fitossanidade e isentas de pragas e doenças, nas quantidades e espécies indicadas a seguir.



Local para implantação do PTRF na ETE União Indústria, no endereço: Estrada União Indústria, Granjas Bethel, Juiz de Fora/MG

Espécies indicadas e quantidade de mudas para plantio

Nome		Grupo Ecológico	Quantidade	
Científico	Vulgar		Área 1	Área 2
<i>Clitoria fairchildiana</i>	Sombreiro	Pioneira	45	01
<i>Schizolobium parahyba</i>	Guapuruvu	Pioneira	45	01
<i>Cassia grandis</i>	Cássia rosa	Pioneira	45	-
<i>Croton Floribundus</i>	Capixingui	Pioneira	45	-
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Jacaré	Pioneira	45	02
<i>Xylopia sericea</i>	Pimenteira	Pioneira	45	-
<i>Sparattosperma leucantum</i>	Cinco Folhas	Pioneira	45	-
<i>Cassia ferruginea</i>	Canafístula	Pioneira	45	-
<i>Senna macranthera</i>	Fedegoso	Pioneira	45	-
<i>Machaerium nyctitans</i>	Bico de Pato	Pioneira	45	02
<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	Pioneira	45	02
<i>Bauhinia forticata</i>	Unha de vaca	Pioneira	45	-
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico Branco	Pioneira	45	02
<i>Eugenia uvalha Camb</i>	Grumirim	Pioneira	47	-
<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	Pioneira	50	02
<i>Luehea grandiflora</i>	Açoita-Cavalo	Sec. Inicial	27	10
<i>Erythrina falcata Benth</i>	Suinã	Sec. Inicial	27	10
<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico vermelho	Sec. Inicial	27	10
<i>Cabralea canjerana</i>	Canjerana	Sec. Inicial	27	10
<i>Chorisia speciosa</i>	Paineira	Sec. Inicial	27	10
<i>Joannesia princeps Vell.</i>	Cotieira	Sec. Inicial	27	12
<i>Caesalpinia ferrea</i>	Pau ferro	Sec. Inicial	27	10
<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Sibipiruna	Sec. Inicial	27	10
<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	Sec. Inicial	27	10
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	Tamboril	Sec. Inicial	27	10
<i>Tabebuia chrysotricha</i>	Ipê tabaco	Sec. Tardia	45	17
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	Sec. Tardia	57	17
<i>Tabebuia impetiginosa</i>	Ipê roxo	Sec. Tardia	54	17
<i>Tabebuia umbelata</i>	Ipê amarelo	Sec. Tardia	54	17
<i>Annona cacans</i>	Articum Cagão	Sec. Tardia	54	17
<i>Apuleia leiocarpa</i>	Garapa	Sec. Tardia	54	17
<i>Cariniana estrellensis (Raddi) Kuntze</i>	Jequitibá branco	Clímax	34	34
<i>Cariniana legalis (Mart.) Kuntze</i>	Jequitibá rosa	Clímax	34	34
<i>Joannesia princeps</i>	Cotieira	Clímax	35	35
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaiba	Clímax	34	34
SUB-TOTAL			1.355	254
TOTAL			1.609	

Obs.: Área 1: plantio total Área 2: enriquecimento

Na aquisição das mudas adquirir 10% a mais para cobrir possíveis perdas. Estas mudas devem uma altura mínima de 1,20 metros..

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

CESAMA
1474/2024
Página 99 de 124

Caso o quantitativo de mudas estabelecido exceder a capacidade da área, o quantitativo excedente poderá ser direcionado a outros locais, mediante justificativa técnica.

5.JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **VERT AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.617.080/0001-82**, propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

Empresa	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Vert Ambiental	Implantação de PTRF, fornecimento de mudas e insumos, plantio, manutenção e monitoramento, elaboração de relatórios e documentos técnicos, fornecimento e instalação de placas informativas e emissão de ART, para atendimento de condicionantes e exigências do órgão ambiental competente, conforme especificações	Un.	01	R\$ 136.000,00	R\$ 136.000,00
Cimo Engenharia Ambiental e Saneamento	Implantação de PTRF, fornecimento de mudas e insumos, plantio, manutenção e monitoramento, elaboração de relatórios e documentos técnicos, fornecimento e instalação de placas informativas e emissão de ART, para atendimento de condicionantes e exigências do órgão ambiental competente, conforme especificações	Un.	01	R\$ 141.708,49	R\$ 141.708,49
Consultoria e Serviços Ambientais	Implantação de PTRF, fornecimento de mudas e insumos, plantio, manutenção e monitoramento, elaboração de relatórios e documentos técnicos, fornecimento e instalação de placas informativas e emissão de ART, para atendimento de condicionantes e exigências do órgão ambiental competente, conforme especificações	Un.	01	R\$ 150.600,00	R\$ 150.600,00
Ágape Engenharia e Reflorestamento	Implantação de PTRF, fornecimento de mudas e insumos, plantio, manutenção e monitoramento, elaboração de relatórios e documentos técnicos, fornecimento e instalação de placas informativas e emissão de ART, para atendimento de condicionantes e exigências do órgão ambiental competente,	Un.	01	R\$ 184.867,50	R\$ 184.867,50

	conforme especificações				
Belvedere Ambiental	Implantação de PTRF, fornecimento de mudas e insumos, plantio, manutenção e monitoramento, elaboração de relatórios e documentos técnicos, fornecimento e instalação de placas informativas e emissão de ART, para atendimento de condicionantes e exigências do órgão ambiental competente, conforme especificações	Un.	01	R\$ 277.278,00	R\$ 277.278,00

5.3 Foram escolhidas empresas especializadas na prestação de serviços ambientais e com profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços com qualidade.

5.4 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando a economicidade. O fornecedor **VERT AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.617.080/0001-82** apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço será iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará

demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidades da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.4 A Contratada, por si ou por seu empregado é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1.O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O regime de contratação será por execução indireta, por empreitada por preço global.

7.3. O prazo de vigência contratual é de 36 **(trinta e seis) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

7.3.1 O prazo de execução do objeto será de **31 (trinta e um) meses** contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

7.4. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5. A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.7. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.9. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.10. A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

7.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.

7.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.13. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.14. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.15. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.16. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8.MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas pelo gestor ou fiscal do contratado designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamentos

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, de acordo com o cronograma de execução.

Cronograma de execução			
Item	Evento	Mês	Valor (R\$)
1	Entrega relatórios de diagnóstico	Abr/24	R\$ 3.000,00
2	Elaboração de PTRF para cortina arbórea da ETE Barbosa Lage	Mai/24	R\$ 3.000,00
3	Mobilização para preparação do plantio das ÁREAS 01 e 02	Out/24	R\$ 10.000,00
4	Entrega do relatório do plantio das ÁREAS 01	Nov/24	R\$ 15.000,00
5	Entrega do relatório do plantio das ÁREAS 02	Nov/24	R\$ 15.000,00
6	Mobilização para 1ª manutenção das ÁREAS 01 e 02	Fev/25	R\$ 11.250,00
7	Entrega do relatório de manutenção das ÁREAS 01 e 02	Mar/25	R\$ 11.250,00
8	Mobilização para 2ª manutenção das ÁREAS 01 e 02	Ago/25	R\$ 11.250,00
9	Entrega do relatório de manutenção das ÁREAS 01 e 02	Set/25	R\$ 11.250,00
10	Mobilização para 3ª manutenção das ÁREAS 01 e 02	Fev/26	R\$ 11.250,00
11	Entrega do relatório de manutenção das ÁREAS 01 e 02	Mar/26	R\$ 11.250,00
12	Mobilização para 4ª manutenção das ÁREAS 01 e 02	Ago/26	R\$ 11.250,00
13	Entrega do relatório de manutenção das ÁREAS 01 e 02	Set/26	R\$ 11.250,00
Total			136.000,00

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e meioambiente@cesama.com.br.

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- c) Após o cumprimento do disposto no **item 8.2.8**.

8.2.8. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:

- a) Apresentar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
 - b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de

Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;

d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

f) Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

8.2.1.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

8.2.1.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

8.2.9 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.10 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.11 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.12 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.13 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme

legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.14 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.15 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.16 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

8.2.17 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento de contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.12. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br), no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, os.....

documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme legislação aplicável a contratada;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação aplicável a contratada;
- d) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- e) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (Admissional, periódico e Demissional, conforme o caso);
- f) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.

9.12.1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no **item 9.12**, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

9.12.2. Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail smt@cesama.com.br, a documentação abaixo relacionada, sem a qual não será efetuado o pagamento: a) Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica; b) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.

9.12.3. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 9.12.2, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

9.13 Apresentar certidão/atestado de capacidade técnica para a execução dos serviços.

9.14. ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

9.14.1 A contratada deverá fornecer equipamentos de segurança e proteção individual necessários para a execução dos serviços e atender às normas e exigências legais de segurança do trabalho.

9.14.2 A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com as normas de saúde e segurança. Cabe à CONTRATADA:

- I. Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho.
- II. Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais, periódicos e eventuais (quando necessário), além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga.
- III. Não permitir o acesso às áreas da obra de funcionários trajando roupas inadequadas ou sem equipamentos de proteção individual adequada.
- IV. Constituir e manter a CIPA ou Cipa da Indústria da Construção ou designado e o SESMT obedecendo a normas específicas.
- V. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações.
- VI. Realizar os exames médicos previstos em lei com a devida periodicidade.
- VII. Cumprir com todas as exigências legais e de socorro em caso de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Comunicar formalmente à Cesama acidentes e doenças relacionadas ao trabalho com as devidas providências tomadas para correção das causas.
- VIII. Comunicar formalmente à Cesama a ocorrência de incidentes (quase

acidentes potenciais, acidentes com danos materiais e outros de mesma natureza).

- IX. Manter equipamentos de trabalho adequados e com manutenção realizada, operados por trabalhadores treinados/habilitados em seu uso.
- X. Fazer utilização adequada de ferramentas técnicas legais fornecidas pelo mercado, ficando proibida a construção de ferramentas de forma improvisada e na inexistência do modelo no mercado a mesma para ser construída deverá ter um projeto com todas as especificações técnicas.
- XI. Se fizer utilização de escadas portáteis construídas de madeira, deverão ser de boa qualidade e não poderão ser pintadas.
- XII. Informar aos trabalhadores sobre riscos com animais peçonhentos e procedimentos em caso de acidente.
- XIII. Informar à CESAMA, se aplicável, os produtos químicos utilizados no processo mantendo cópias das FISPQ nos locais de trabalho para consultas pela CESAMA e órgãos fiscalizadores.
- XIV. Manter os rótulos dos produtos utilizados afixados em seus recipientes, assim como gerar orientação formal sobre condições seguras de armazenamento (reações químicas, inflamabilidade, quedas, derramamentos, etc.).
- XV. Realizar o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, quando devidos, pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas.
- XVI. Cumprir a legislação de trabalho em altura – NR 35 (quando aplicável).
- XVII. Cumprir a legislação de segurança em instalações e serviços em eletricidade - NR-10 (quando aplicável) e não permitir a realização de atividades que envolvam risco elétrico por pessoa não autorizada.
- XVIII. Cumprir a legislação de trabalho em espaços confinados – NR 33 (quando aplicável).

- XIX. Cumprir a legislação de trabalho com máquinas e equipamentos – NR 12 (quando aplicável).
- XX. Cumprir legislação aplicável a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- XXI. Cumprir legislação aplicável a NR 18 - Condições Segurança na Indústria da Construção Civil.
- XXII. Cumprir legislação aplicável a NR 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura (quando aplicável).
- XXIII. Cumprir o proposto no PGR, PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores.
- XXIV. Cumprir o proposto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.
- XXV. Promover a sinalização de segurança da via alertando pedestres e condutores de veículos automotores, de tração animal e de propulsão humana em conformidade com as determinações do órgão competente.
- XXVI. Transportar os trabalhadores em condições adequadas conforme legislação vigente usando vans, cabines suplementares, etc.
- XXVII. Tomar providências para evitar queda de trabalhadores, etc. em cursos d'água e em caso de possibilidade deste acidente, meios de socorro.
- XXVIII. Contatar o gestor do contrato e/ou o setor de Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.
- XXIX. Manter permanentemente área de vivência (instalação sanitária, vestiário, local para refeição, alojamento) adequada à legislação vigente, incluindo-se também a proteção contra intempéries;
- XXX. Providenciar meios adequados para aquecimento das refeições, sendo proibido uso de fogareiros improvisados.

- XXXI. Fornecer água potável aos funcionários no local de trabalho em condições e quantidades adequadas ficando proibido o uso de copos coletivos;
- XXXII. Atender às exigências das Normas de Segurança no que tange a rampas, plataformas de trabalho, escadas de acesso, andaimes, etc., assim como a movimentação de cargas.
- XXXIII. Manter a área de trabalho organizada.
- XXXIV. Atentar para destinação correta de resíduos sólidos e líquidos, conforme legislação específica.
- XXXV. Apresentar ao gestor do contrato, com cópia ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br):
- XXXV.1. Mensalmente relação de funcionários atualizada;
- XXXV.2. Relações de funcionários habilitados, capacitados e autorizados a trabalharem com instalações elétricas, trabalho em altura, espaço confinado, ou outras atividades e equipamentos que necessitem de mão de obra específica;
- XXXV.3. Procedimentos de trabalho considerando a prevenção de exposição aos riscos de atividades rotineiras;
- XXXV.4. Análises preliminares de risco de execução de tarefas não rotineiras;
- XXXVI. A empresa deverá fornecer uniformes com as informações destacadas “A serviço da Cesama” e também, de forma destacada, a identificação da empresa contratada.
- XXXVII. Todos os veículos a serem utilizados no contrato deverão ter identificação com informações destacadas “A serviço da Cesama” como também de forma destacada a identificação da empresa contratada.
- XXXVIII. Todos os condutores de veículos e equipamentos móveis deverão ser habilitados conforme classificação dos equipamentos.

- XXXIX. Cada equipamento deverá ter sua capacidade de carga respeitada conforme legislação.
- XL. Para caminhões tipo caçamba que podem ser carregados de forma manual não poderá ter sua caçamba com altura superior a 2 metros.
- XLI. Não se devem desconsiderar outras normas regulamentadoras e/ou legislações aplicáveis.

Observações:

No termo funcionário devem-se entender trabalhadores próprios e/ou subcontratados.

Estas orientações são iniciais devendo ser revistas diante de maiores definições da obra ou no seu início, sempre atendendo à legislação e recomendações técnicas.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.
- 10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

11.3 Segue em anexo atestado de capacidade técnica

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese

alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Luís Fernando Oliveira Cuco

Assessor da Diretoria. DRDE

Autorizado/Aprovado por:

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Desenvolvimento e Expansão